



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI N.º 022/2022

Altera a Lei n.º 3.106, de 5 de janeiro de 2021, para ajustar o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes da covid-19.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei n.º 3.106, de 05 de janeiro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos, da administração pública direta e indireta do Município de Rio Negro, já homologados na data da publicação do Decreto Municipal n.º 031, de 07 de abril de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

...

§ 2º A suspensão da contagem dos prazos de que trata o *caput* deste artigo não impedirá a convocação de aprovados nos certames para as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, tampouco a realização de suas demais etapas e fases, sempre respeitados os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 2º A contagem de prazos suspensa volta a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no *caput* do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 2020.

Art. 3º A suspensão da contagem de prazos deverá ser publicada pelos respectivos órgãos e entidades públicos municipais, com a declaração expressa de todos os efeitos dela decorrentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 17 de maio de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 17/05/2022
15:51:13

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva a alteração da Lei n° 3.106, de 05 de janeiro de 2021, para ajustar o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes da covid-19, adequando assim a legislação municipal, Lei n° 3106, de 2021 as alterações ocorridas na legislação federal, Lei Federal Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2.

A redação original do art. 10 da referida Lei Federal Complementar determinava a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União. Visto que o art. 10 aplicava-se somente os concursos públicos federais, mostrava-se conveniente que cada ente federativo publicasse lei, nos limites de suas competências, que também tratasse da suspensão de prazos de validades de seus respectivos concursos públicos, no intuito de preservar os interesses dos candidatos aprovados e também preservar os interesses da administração pública, no sentido de evitar gastos desnecessários com a realização de novo concurso público caso eventual concurso vigente restasse vencido durante o período de estado de calamidade pública causado pela pandemia do novo coronavírus.

Em sendo assim, o Poder Executivo Municipal sancionou a Lei n° 3.106, de 2021. A redação original da referida lei municipal determinava então a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos homologados, da administração pública direta e indireta do Município de Rio Negro, enquanto perdurasse a vigência do estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal n° 031, de 07 de abril de 2020, em razão da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

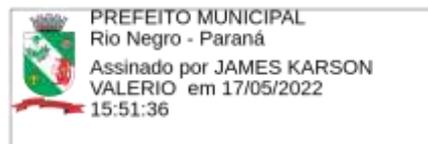
Contudo, foi publicada a Lei Federal nº 14.314, de 24 de março de 2022, que trouxe alterações ao art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 2020. Assim, pela nova redação, a suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos federais teve como termo final a data de 31/12/2021, data do término da vedação do aumento de despesas com pessoal por força da Lei Complementar nº 173, de 2020. Desde modo, encaminhamos o presente projeto de Lei para estabelecer/ delimitar o lapso temporal de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos municipais, que no presente caso seria de 08/04/2020 (data da publicação do Decreto Municipal nº 31, de 7 de abril de 2020) até 31/12/2021 (data do término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020). Como consequência, o prazo de validade dos concursos públicos municipais retomaria seu curso a partir de 01/01/2022.

Destaca-se que a redação do presente projeto de Lei foi baseada diretamente na redação da Lei Federal nº 14.314, de 2022, com o objetivo de resguardar a devida simetria com a legislação federal, sem, contudo, deixar de considerar as particularidades locais.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância e urgência da matéria.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

